DECRETO N° 90, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre medidas preventivas de contenção da despesa total com pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município de Durandé/MG, em observância aos arts. 16, 17, 18, 21, 22 e 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 169 da Constituição da República e nos arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal (DTP) do Poder Executivo, no período de doze meses encerrado em 31 de outubro de 2026, atingiu R$ 19.397.960,36, equivalentes a 48,66% da receita corrente líquida (RCL) de R$ 39.864.021,45, acima do limite de alerta de 48,6% (art. 59, §1º, II, LRF), situação já verificada em 31 de dezembro de 2025, quando o índice foi de 48,69%;

CONSIDERANDO que a margem até o limite prudencial de 51,3% da RCL (art. 22, parágrafo único, LRF) é de R$ 1.052.282,64;

CONSIDERANDO que os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" (art. 18, §1º, LRF), e que os serviços médicos de plantão e de atendimento contínuo na rede municipal, contratados de pessoas jurídicas, somam R$ 1.342.132,00 até 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que, caso esses valores não estejam computados na DTP, o índice passaria a 52,03% da RCL, acima do limite prudencial;

CONSIDERANDO que são nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal em desacordo com a LRF (art. 21, LRF).

DECRETA:

Art. 1° Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta e dos fundos municipais do Poder Executivo, as medidas preventivas de contenção da despesa com pessoal previstas neste Decreto, que vigorarão enquanto a DTP permanecer acima do limite de alerta, apurado em Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 2° O Setor de Contabilidade, no prazo de 10 (dez) dias, verificará se as despesas com serviços médicos contratados de pessoas jurídicas para plantões e para atendimento contínuo na rede municipal de saúde estão computadas na DTP e, se não estiverem:

I - recalculará a DTP do período de apuração em curso e informará o resultado ao Prefeito e à Unidade de Controle Interno;

II - promoverá as correções necessárias nas remessas ao SICOM/TCE-MG.

Art. 3° Constatado, no cálculo do art. 2° ou em Relatório de Gestão Fiscal, que a DTP ultrapassou o limite prudencial de 51,3% da RCL, ficará vedado, independentemente de novo ato, nos termos do art. 22, parágrafo único, da LRF:

I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criar cargo, emprego ou função;

III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratar hora extra, salvo nas hipóteses do §1° do art. 5° deste Decreto.

Art. 4° Enquanto vigorar este Decreto, a admissão de pessoal, a contratação por tempo determinado, o provimento de cargo em comissão, a concessão de vantagem e qualquer outro ato que aumente a despesa com pessoal dependerão de:

I – Atender o art. 39 da Lei 868/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências;

III – manifestação do Setor de Contabilidade sobre o reflexo do ato no percentual da DTP sobre a RCL;

IV – autorização expressa do Prefeito.

Art. 5° A realização de serviço extraordinário (horas extras) fica condicionada a autorização prévia, a partir da publicação deste Decreto.

§1° A autorização será concedida somente para o atendimento de necessidade inadiável em serviço essencial de saúde, educação, limpeza urbana ou segurança, que não possa ser suprida por remanejamento de servidores ou escala.

§2° O pedido será prévio e fundamentado pelo Secretário responsável, com indicação do servidor, da atividade, do número de horas e do período.

§3° A Secretaria Municipal de Administração não processará na folha de pagamento horas extras sem a autorização de que trata este artigo.

Art. 6° Ficam suspensas novas contratações por tempo determinado (art. 37, IX, da Constituição) e as prorrogações e renovações dos contratos vigentes.

§1° Excetua-se a substituição de contratado indispensável à continuidade de serviço essencial de saúde ou de educação, sem aumento do quantitativo de contratos e mediante justificativa e autorização do Prefeito.

§2° No prazo de 30 (trinta) dias, cada Secretaria apresentará relatório dos contratos temporários vigentes, com função, lotação, custo mensal, termo final e justificativa de permanência.

§3° Os contratos não justificados como indispensáveis serão rescindidos no prazo de até 30 (trinta) dias após a análise do relatório.

Art. 7° A celebração, prorrogação ou aditamento com acréscimo de valor de contratos de serviços médicos com pessoas jurídicas, para plantões ou atendimento contínuo na rede municipal, dependerá de manifestação prévia do Setor de Contabilidade sobre o enquadramento da despesa no art. 18, §1°, da LRF e sobre o seu reflexo na DTP.

Art. 8° Ficam igualmente suspensas, enquanto vigorar este Decreto:

I – a concessão de novas gratificações, adicionais e funções gratificadas não decorrentes de lei ou de decisão judicial;

II – a designação de servidores para regime de plantão ou sobreaviso remunerado não previsto em escala aprovada;

III – a cessão de servidores com ônus para o Município.

Art. 9° A Secretaria Municipal de Administração, com o Setor de Contabilidade e a Unidade de Controle Interno, acompanhará mensalmente a DTP e emitirá relatório ao Prefeito até o dia 20 do mês subsequente, com o percentual

sobre a RCL, a despesa com contratos temporários e com serviços médicos PJ, e as medidas adotadas.

Art. 10. É nulo de pleno direito o ato praticado em desacordo com este Decreto, sem prejuízo da responsabilização do agente que lhe der causa, nos termos do art. 21 da LRF e da legislação aplicável.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé/MG, 19 de novembro de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS:66469899668

Assinado de forma digital por RENATO PAIVA CAMPOS:66469899668
Dados: 2026.11.19 14:58:47 -03'00'

RENATO PAIVA CAMPOS
Prefeito Municipal